

# **Edital de Processo de Escolha para Composição do Conselho Tutelar de Macaé - 2024/2027**

**001/2023**

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 4.921/2022, através da Comissão Especial Eleitoral para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares presidida pelo Sra. Monique Rangel do Carmo Gouveia e tendo como membros as conselheiras de direito, Dilma de Andrade Negreiros, Luciene Lima Perini Andrade, Cesária Catarina Ribeiro de Carvalho Maria, Andrea Rita Cardoso Bezerra e Aline da Cruz Barbosa, diante da assembleia extraordinária ocorrida na sede do CMDDCA em 10 de novembro de 2022, convocada pelo Edital nº 014/2022, com aprovação do edital pela plenária, no uso de suas atribuições legais, apontam as seguintes diretrizes elaboradas pela Comissão Eleitoral que deverão ser seguidas quanto ao EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2024/2027):

## **I - DA OBRIGATORIEDADE DAS PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 2.471/04 com nova redação através da Lei Municipal nº 4.921/2022, sancionada em 20 de julho de 2022, sediado à Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, torna público o processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR (CT), para o período 2024/2027, em cumprimento ao disposto no Artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022), do CONANDA.

**Art. 2º.** Pelo presente EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, doravante chamado EDITAL, o CMDDCA regulamenta o pleito, estabelecendo normas e critérios para concorrência e preenchimento das vagas (artigo 139, ECA ; artigos 26 e 27 da Lei Municipal 4.921/2022 e Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

**Art. 3º.** Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas para os Conselhos Tutelares criados no Município de Macaé (Capítulo II, Seção I, Artigos 26 e 27 da Lei Municipal 4.921/2022).

**Art. 4º.** Encontram-se criados no município de Macaé (03) Conselhos Tutelares (artigo 25, § 3º da Lei Municipal 4.921/2022);

**Parágrafo Único:** Às áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do CMDDCA, podendo ser alteradas em caso de comprovada necessidade, fixando-se, desde já: (artigo 25,§ 4º, incisos I,II e III da Lei Municipal 4.921/2022):

I – o Conselho Tutelar I, tem por área de abrangência os setores administrativos 01 (Azul), 02 (Amarelo), 03 (Verde) e 04 (Vermelho);

II - o Conselho Tutelar II, tem por área de abrangência os setores administrativos 05 (Vinho) e 06 (Marrom);

III - o Conselho Tutelar III terá uma sede funcionando em distrito serrano do Município, destinado a atender aos Setores Administrativos 07 (Bege), 08 (Laranja) e 09 (Cinza), com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

**Art. 5º.** Conforme ata de reunião extraordinária ocorrida em 10 de novembro de 2022, fica criada a Comissão Especial Eleitoral, com o fim específico de realizar todo o processo de escolha do CT no período 2024/2027, com os seguintes integrantes:

I. Conselheiros de Direito Governamental:

- a) Monique Rangel do Carmo Gouveia - Secretaria Municipal de Saúde
- b) Cesária Catarina Ribeiro de Carvalho Maria - Gabinete
- c) Andrea Rita Cardoso Bezerra - CRIAAD

II. Conselheiros de Direito Não Governamental:

- a) Dilma de Andrade Negreiros - CIEMH2 Núcleo Cultural
- b) Luciene Lima Perini Andrade - CRESS
- c) Aline da Cruz Barbosa - Chirulico

## **II- DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 6º.** O Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Artigo 131 da Lei Federal no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**Art. 7º.** São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal no 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VI, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal no 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal no 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal no 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto

no Art. 191 da Lei Federal no 8.069/90; e  
XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal no 8.069/90.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.(Artigo 22 da Resolução 231/2022 CONANDA).

**Art. 8º** Cada CT será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com as disposições previstas nesse edital, sendo permitida recondução por novos processos de escolha, artigo 132 da Lei Federal no 8.069/90.

**§ 1º.** O suplente será convocado em caso de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença médica superior a 15 (quinze) dias ou vacância, só fazendo jus à remuneração correspondente ao período em que estiver no exercício da função de Conselheiro Tutelar (Lei Municipal 4.921/2022, Art. 38, § 2º).

**§ 2º.** Os suplentes serão convocados, quando necessário, em ordem de classificação, não importando em exclusão da lista de suplentes em caso de impossibilidade de assumir a vaga decorrente de substituição temporária (Artigo 38, § 3º da Lei Municipal 4.921/2022).

**§ 3º.** Não será possível que 02 (dois) ou mais Conselheiros do mesmo Conselho Tutelar gozem férias simultaneamente (Artigo 38, § 4º da Lei Municipal 4.921/2022).

**Art. 9º.** O CT terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas para o desenvolvimento de suas atividades. (Artigo 288 da Lei Municipal 4.921/2022)

**§ 1º.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDDDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (Artigo 30 da Resolução 231/2022 do CONANDA).

**Parágrafo Único.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta o Conselheiro Tutelar de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (Artigo 31 da Resolução 231 do CONANDA).

**Art. 10.** Os membros do CT garantirão o funcionamento da sede do CT de segunda- feira a sexta-feira, no horário de oito às dezoito horas (Artigo 29 da Lei Municipal 4.921/2022).

**§1º.** Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, na sede do Conselho Tutelar ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala aprovada pelo CMDDDCA. (Artigo 30 da Lei Municipal nº 4.921/2022).

**§2º.** A distribuição das 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, se dará de acordo com a seguinte escala:

- I - dois conselheiros das 8h às 14h;
- II - um conselheiro de 10h às 16h;
- III- dois conselheiros de 12h às 18h.

**§3º.** A escolha do horário de trabalho será feita pelo conselheiro nomeado e empossado, segundo critério de classificação final do Processo de Escolha.

**Art. 11.** Cada membro do CT atuará, ainda, em regime de plantões em fins de semana, dias não úteis, como feriados e pontos facultativos, e em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo Colegiado dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA (Artigo 31 da Lei Municipal).

**Parágrafo Único.** No regime de sobreaviso o Conselheiro Tutelar cumprirá a seguinte carga horária:

**I** - segunda à sexta-feira das 18h (dezoito horas) até às 08h (oito horas) da manhã seguinte;

**II** - sábados e domingos o plantão iniciará às 08h (oito horas) da manhã do sábado com término às 08h (oito horas) da manhã de domingo e o seguinte das 8h (oito horas) da manhã de domingo até às 8h (oito horas) da manhã de segunda-feira;

**III** - nos feriados e pontos facultativos o plantão será de 08h (oito horas) da manhã até às 08h (oito horas) do dia seguinte.

**Art. 12.** A função de membro do CT exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Artigo 32 da Lei Municipal 6.921/2022 e artigo 38 da Resolução 231/2022 CONANDA):

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 13.** Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no âmbito da administração municipal, o conselheiro eleito perceberá como contraprestação pelo serviço prestado o valor de R\$ 4.376,35 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais gratificações e seu reajuste a ser fixado em lei específica (Artigo 37 da Lei Municipal 6.921/2022).

**Art. 14.** A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município (Artigo 37, § 1º Lei Municipal 4.921/2022).

**§ 1º.** Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais que possuem gratificação de função, conforme LC 011/98 e suas alterações (Artigo 38 da Lei Municipal 4.921/2022).

**§ 2º.** Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Municipal para estes fins, inclusive quanto ao desconto para efeitos previdenciários. (Artigo 38, § 1º Lei Municipal 4.921/2022)

**Art. 15.** Na hipótese do conselheiro eleito ser servidor público, obrigatoriamente, deixará de exercer suas atividades de servidor e terá dedicação exclusiva no cargo de conselheiro tutelar.

**Art. 16.** Sendo eleito servidor público, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos, ou pela remuneração do CT, se esta for mais vantajosa (Artigo 37, § 2º da Lei Municipal 4.921/2022).

### **III – DO SIPIA**

**Art. 17.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA. (Artigo 23 da Resolução 231/2022 CONANDA).

**§ 1º.** O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 2º.** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

**§ 4º.** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

### **IV- DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT**

**Art. 18.** Os membros de CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, em Processo de Escolha organizada pelo CMDPCA, com candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio (Resolução 231/2022 CONANDA, Artigo 5º, I, II, III).

**Art. 19.** Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Artigo 132 da Lei 8.069/90, Resolução 231/2022 CONANDA, Artigo 6º, § 1º).

**Art. 20.** Terá direito ao voto, o cidadão cadastrado em cartório eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com suas obrigações eleitorais, devendo estar munido de documento de identificação com foto e título eleitoral do Município de Macaé. (Artigo 47, parágrafo único, Lei Municipal 4.921/2022).

**§1º.** Cada cidadão apto poderá votar em um único candidato, sendo que os 05 (cinco) candidatos mais votados por Conselho Tutelar (I, II ou III) serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2023, na ordem respectiva de sua classificação final do Processo de Escolha e de acordo com a área geográfica, **ANEXO II**, de atuação correspondente ao Conselho Tutelar para o qual concorreu.

**§2º.** O candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer. (Resolução 231/2022 CONANDA, Artigo 6º, § 3º).

**§3º.** Todos os demais candidatos seguintes ao número de vagas dos titulares serão considerados suplentes, conforme área geográfica de atuação de cada CT, seguindo-se a ordem decrescente de votação. (Art. 139, §2º da Lei. 8.069/90; Resolução 231/2022 CONANDA, Artigo 6º).

## **V - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 21.** O processo de escolha para a composição do Conselho Tutelar será constituído de 04 (quatro) fases distintas, interdependentes, obrigatórias e eliminatórias sob estreita fiscalização pelo Ministério Público, a seguir:

**I – Primeira fase:** Cadastro, apresentação de documentos e análise dos mesmos;

**II – Segunda fase:** Prova escrita de Língua Portuguesa, Redação e Legislação;

**III – Terceira fase:** Processo de Escolha (eleição) dos candidatos aprovados nas fases anteriores;

**IV – Quarta fase:** Curso de capacitação obrigatório e eliminatório.

**Parágrafo Único:** Com relação ao item I, O candidato deverá realizar a inscrição no site da Prefeitura de Macaé, através do link: <https://www.macaerj.gov.br/> , imprimir e apresentar junto com a documentação no período de análise documental descrito no artigo 65 (cronograma) do presente edital.

**Art. 22.** São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT (Art.133 da Lei 8.069/90 e artigo 44 da Lei Municipal 4.921/2022):

<b>Requisitos</b>	<b>Documentos/Orientações</b>
I) Idoneidade Moral	Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual e Federal; não ter tido a candidatura impugnada em processos eleitorais anteriores, inclusive para o cargo de conselheiro tutelar, em razão de condutas ilícitas; e não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5(cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha, de forma administrativa ou por ação judicial. Para Funcionário(a) Público, Certidão Negativa que não foi condenado(a) a perda da função pública em Processo Administrativo Disciplinar.
II) Idade superior a 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;	Cópia de documento oficial COM FOTO (cédula de identidade e CPF, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional), acompanhado do respectivo original, para conferência. Quando do sexo masculino, deve comprovar a quitação com o serviço militar obrigatório.

<p>III) Residência no município de Macaé há pelo menos 2(dois) anos;</p>	<p>Cópia de contas de água ou luz ou telefone (fixo ou móvel) ou gás ou contrato de aluguel com firma reconhecida, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2(dois) anos de moradia no município; b) Será aceito conta em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).</p>
<p>IV) Sanidade Mental e Psicossocial;</p>	<p>A comprovação de Sanidade Mental e Psicossocial, se fará mediante comprovante emitido por junta constituída por, pelo menos, um médico psiquiatra. (Artigo 44 § 1º da Lei Municipal 4.921/22).</p>
<p>V) comprovação de experiência de 2 (dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento no Poder Público ou Entidade Privada; (Artigo 44, V da Lei Municipal 4.921/2022).</p>	<p>Para comprovação do trabalho deverá ser atividade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – atendimento técnico especializado;</li> <li>II – monitoramento de criança e/ou adolescente, em instituição pública ou privada;</li> <li>III - participação direta no desenvolvimento da principal atividade proposta pela entidade, desde que relacionada ao atendimento de criança e adolescente.</li> </ul> <p><b>Observações:</b> Para comprovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p><b>I- Candidato oriundo de Entidade Privada:</b> Declaração da Instituição e/ou entidade de atendimento à criança e/ou adolescente cadastrada junto ao Município, acrescida de relatório das atividades das atividades desenvolvidas, devidamente assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da atual diretoria.</p> <p><b>II- Candidato oriundo de Entidade Pública:</b> Assinatura do superior imediato. Quanto ao trabalho voluntário, deverá estar correlato à Lei Federal N.º 9.608/1998.</p>
<p>VI) Certificado de conclusão de curso equivalente, no mínimo, ao ensino médio de escolaridade;</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão do ensino médio, expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente, acompanhado do original para conferência.</p>
<p>VII) Estar em gozo de seus direitos políticos;</p>	<p>Cópia do comprovante de votação na Processo Eleitoral do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou Declaração de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou da justificativa de ausência do referido Processo Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.</p>
<p>VIII) Preenchimento do termo de compromisso com o cumprimento das regras eleitorais deliberadas pela plenária do CMDPCA;</p>	<p>Apresentação de declaração de veracidade das informações prestadas, subscrita pelo candidato, sob pena das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, conforme Anexo do Edital.</p>

IX) Apresentação de curriculum vitae. Artigo 44, XIII da Lei Municipal 4.921/2022	Com informações profissionais.
X) Preenchimento da Ficha de inscrição do candidato, no qual o mesmo deverá informar para qual Conselho Tutelar irá concorrer.	Preenchimento do requerimento de inscrição que deverá ser realizado na plataforma online, disponibilizada no site da Prefeitura de Macaé. <a href="https://www.macaee.rj.gov.br/">https://www.macaee.rj.gov.br/</a>

**§ 1º.** O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé/RJ, que pretender concorrer ao Pleito, deverá apresentar na sede deste Conselho, Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento de sua representatividade no CMDDCA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após publicação do presente edital.

**§2º.** Será dispensado o desligamento do Conselheiro Tutelar em exercício, que pretender concorrer a recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

**Art. 23.** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informá-la no ato da inscrição.

**Parágrafo único:** A Comissão e o CMDDCA cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido, cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

**Art. 24.** Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo ou não atender os critérios exigidos.

**Art. 25.** O CMDDCA fará publicar, em Diário Oficial do Município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição deferida para a composição do CT.

**§1º.** O processo de escolha para cada Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Conselho Tutelar. (Art. 13 da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

**§2º.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) para cada Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (Artigo 13 § 1º da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

**Art. 26.** Os candidatos que obtiveram inscrição deferida para a composição do CT estarão sujeitos a análise dos registros de candidatura, sendo facultado a qualquer cidadão identificado e residente no Município de Macaé, por qualquer entidade cadastrada no CMDDCA, pelo Ministério Público ou pelo CMDDCA, impugnar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, a candidatura dos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, desde que o faça formalmente (Artigo 45 § 1º da Lei Municipal nº 4.921/2022).

**Art. 27.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá a comissão especial eleitoral (Artigo 45, §2º, §3º, §4º da Lei Municipal nº 4.921/2022):

I - Notificar os candidatos através de comunicado a ser publicado no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal, com texto contendo somente convocação para não haver exposição ou pré julgamento.

II - Direito à defesa ampla e irrestrita ao candidato que sofrer pedido de impugnação, para que apresente resposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da comunicação no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal.

III - realizar reunião, em um prazo de 3 (três) dias úteis, para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e a realização de outras diligências, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação no Município.

**§1º.** Das decisões da comissão especial eleitoral caberá em 2º grau de jurisdição administrativa, pedido de recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do pedido de impugnação. A plenária se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**§2º.** Será indeferido de plano o recurso não fundamentado, munido de fatos novos, diferentes daqueles apresentados no recurso inicial a comissão eleitoral ou apresentado fora do prazo estabelecido.

**§3º.** Não será aceito recurso via internet, via postal ou por fax.

**§3º.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo eleitoral fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação no Município, com cópia ao Ministério Público.

## **VI – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 28.** As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

**I- De forma online:** Através do site da Prefeitura de Macaé, onde o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponibilizado no site <https://www.macaee.rj.gov.br/>;

**II- De forma presencial:** O candidato deverá imprimir o formulário já preenchido (vide item acima), juntamente com todos os documentos exigidos para a validação da inscrição, e deverá entregar os documentos presencialmente, em um envelope padrão A4.

**§ 1º.** Não será permitida a inscrição de candidatos após o período estabelecido no presente edital.

**Art. 29.** Considerar-se-á inscrito o candidato que preencher o Formulário de Inscrição de forma correta, enviar dentro do prazo e entregar os documentos de forma presencial.

## **VII- DO EXAME DE CONHECIMENTO**

**Art. 30.** O exame de aferição de conhecimento da Língua Portuguesa será constituído de redação, interpretação de texto e gramática, com os seguintes critérios:

I- Interpretação de Texto: composta de 05 (cinco) questões de múltipla escolha – 25 pontos.

II - Gramática: composta de 05 (cinco) questões de múltipla escolha – 25 pontos.

III- Redação: Dissertativa, com tema atual relacionado a Criança e Adolescente, com tema proposto pela banca examinadora - 50 pontos.

**Art. 31.** Para o exame de aferição de Legislação serão exigidos conhecimentos sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência) e Lei 14.344/2022 (Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente), com os seguintes critérios:

I- Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha – 50 pontos.

II- Lei 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência): composta de 5 (cinco) questões de múltipla escolha – 25 pontos.

III- Lei 14.344/2022 (Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente): composta de 5 (cinco) questões de múltipla escolha – 25 pontos.

**Art.32 .** Os exames de aferição de conhecimentos serão realizados de forma individual e sem consulta, bem como aplicados e corrigidos por entidade habilitada para aplicação de concursos (Artigo 46 da Lei Municipal nº 4.921/2022).

**Art. 33.** O tempo de duração da prova de conhecimento da Língua Portuguesa e de Legislação será de até 4 (quatro) horas.

**Art. 34.** Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no exame de Língua Portuguesa e 50% (cinquenta por cento) no exame de Legislação.

**Art. 35.** A listagem oficial dos candidatos aprovados nos exames de aferição de conhecimentos será publicada em Diário Oficial do município de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal.

**Art. 36.** A partir da publicação do resultado das provas de conhecimento caberá recurso à comissão examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, indicando os elementos probatórios, desde que o faça formalmente.

**§1º.** Será indeferido de plano o recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

**§2º.** Não será aceito recurso via internet, via postal ou por fax.

**Parágrafo Único:** O prazo para análise dos pedidos de recurso pela banca examinadora será de 3 (três) dias úteis.

**Art. 37.** Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação final dos

candidatos habilitados, em Diário Oficial do Município de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal com cópia ao Ministério Público.

## **VIII - DA ANALISE DOCUMENTAL**

**Art. 38.** Para análise documental, os documentos exigidos no presente Edital deverão ser entregues na Sede do CMDDCA, acondicionados em envelope padrão folha A4, de cor parda ou branca e contendo na parte externa o nome completo do candidato e o número de inscrição.

§ 1º. No ato da apresentação dos documentos, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição que foi preenchida na fase inicial do certame, juntamente com os documentos originais que se façam necessários, para conferência.

§ 2º. Não serão aceitos pedidos de análise documental que, porventura estejam, com documentação incompleta ou inadequada.

**Art. 39.** Para análise de documentos, não será aceita apresentação de protocolo de requisição de documentos junto a administração pública ou entidade privada.

**Parágrafo único:** Após o período para apresentação documental, não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos.

## **IV - DA CAMPANHA** (Resolução do CONANDA nº 231/2022, Artigo 8º).

**Art. 40.** A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias. (Artigo 48 da Lei Municipal 4.921/2022).

§1º. O processo de escolha dos Conselhos Tutelares será em consonância ao disposto no Artigo 8º, caput, da Resolução CONANDA 213/2022.

§2º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores (artigo 8º, § 1º da Resolução CONANDA 231/2022).

§3º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae (artigo 8º, § 2º da Resolução CONANDA 231/2022).

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas (artigo 8º, § 3º da Resolução CONANDA 231/2022).

§5º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. (artigo 8º, § 4º da Resolução CONANDA 231/2022).

§6º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (artigo 8º, § 5º da Resolução CONANDA 231/2022).

§7º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. (artigo 8º, § 6º da Resolução CONANDA 231/2022).

§8º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes

vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato ((artigo 8º, § 7º da Resolução CONANDA 231/2022):

**I-** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II-** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III-** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV-** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V-** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI-** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§9º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§10º.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§11.** No dia do Processo de Escolha (eleição), é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§12.** É permitida, no dia do processo de escolha, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§13.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 41.** É proibida a propaganda na sede dos Conselhos Tutelares, principalmente por aqueles candidatos à recondução, sujeito à eliminação do processo eleitoral.

**Art. 42.** A Comissão Especial Eleitoral fiscalizará toda a campanha eleitoral e aplicará as sanções pertinentes ao caso concreto, publicando suas decisões em Diário Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação.

**§1º.** A relação de penalidades seguirá o disposto na legislação eleitoral de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**Art. 43.** Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) no Processo de Escolha para a composição do Conselho Tutelar o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo. (Artigo 47 da Lei Municipal 4.921/2022).

**Art. 44.** A Processo de Escolha para a composição do CT ocorrerá no dia 01 de outubro de 2022, das 08:00h às 17:00h, em locais que serão, posteriormente, submetidos a ampla divulgação.

**Art. 45.** A relação de candidatos habilitados à composição do CT encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

**Art. 46.** Estará vedada a inscrição de chapas para a composição do CT. (Artigo 5º, II, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

**Art. 47.** A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos.

**Art. 48.** Os candidatos terão prioridade na votação no dia da Processo de Escolha, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

**Art. 49.** Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar para a Comissão Eleitoral a relação nominal dos servidores públicos que atuarão nos postos de votação e na apuração, com antecedência mínima de 15 dias da realização do processo de escolha, que ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

**§2º.** Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação levará a demanda de forma imediata para a Comissão Eleitoral decidir sobre o caso.

**§ 3º.** O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 8 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

**Art. 50.** Os votos serão escrutinados pela comissão eleitoral do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

**Art. 51.** Considerar-se-ão escolhidos como membros titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com a área geográfica de atuação correspondente ao Conselho Tutelar para o qual concorreu (I, II ou III), (Artigo 49, da Lei Municipal 4.921/2022), salvo em caso de descumprimento das demais fases do processo de escolha.

**Art. 52.** Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de conselheiros tutelares suplentes, salvo em caso de descumprimento das demais fases do processo de escolha. (Artigo 49, § 1º da Lei Municipal 4.921/2022).

**Art. 53.** Em caso de empate, terá prevalência a vaga de conselheiro tutelar titular ou de conselheiro tutelar suplente, conforme o caso, o candidato que possuir: (Artigo 49, § 4º da Lei Municipal 4.921/2022).

a) Maior idade;

b) Maior experiência em atendimento a infância e a adolescência.

**Art. 54.** O CMDDCA fará publicar, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de grande circulação no Município de Macaé, o resultado final do processo de escolha (fase eleitoral), para a composição do CT, com a relação dos escolhidos, bem como a lista de suplência. (Artigo 50 da Lei Municipal 4.921/2022 e art.14, § 1º da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

## **IX– DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 55.** O curso de Capacitação para os Conselheiros Tutelares, será realizado durante 02 (duas) semanas, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, com caráter

avaliativo e eliminatório.

## **X- DA POSSE**

**Art. 56.** A posse dos membros escolhidos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante, no dia 10 (dez) de janeiro de 2024. (Artigo 53 da Lei Municipal 4.921/2022, art.14, § 2º da Resolução do CONANDA nº 231/2022, e art. 139, § 2º da Lei 8.069/90).

**Art. 57.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé convocará o suplente para o preenchimento da vaga, conforme legislação em vigor. (Artigo 38 § 2º da Lei Municipal 4.921/2022).

**§ 1º.** Não será possível que 02 (dois) ou mais Conselheiros do mesmo Conselho Tutelar gozem férias simultaneamente.

**§ 2º.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação final publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. (Resolução do CONANDA nº 231/2022, Art. 16, §1º).

**Art. 58.** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu. (Art.16, § 4º da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

## **XI- DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 59.** São impedidos de servir no mesmo CT: (Resolução do CONANDA nº 231/2022, Art. 15; Lei 8.069/90, Art. 140 e parágrafo único; e Lei Municipal 4.921/2022, Art. 55).

**a)** Os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**b)** Estende-se o impedimento ao CT em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

**Parágrafo único:** Fica impedido de participar do pleito seguinte pessoa que já tenha sido cassada pelo colegiado do CMDDCA, quando de sua atividade enquanto Conselheiro Tutelar (Lei Municipal 4.921/2022, Art. 56).

## **XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, e-mail e número de contato telefônico, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 61.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 62.** Todos os casos omissos neste Edital e/ou nas legislações pertinentes deverão ser sanados pela comissão especial eleitoral.

**Art. 63.** Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§1º.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou fim de semana;

**§2º.** Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação local.

**§3º.** O horário de funcionamento do CMDDCA-Macaé para fins de entrega de qualquer documentação e/ou recurso, referente ao pleito, será de 10:00h às 16:00h.

### **XIII- CRONOGRAMA**

**Art. 64.** Este Edital estabelece o seguinte cronograma em relação a cada uma das etapas do processo de escolha de conselheiro tutelar, podendo tais prazos serem alterados, mediante publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação local.

São reconhecidos neste Edital os prazos definitivos para a regência do processo de processo de escolha para a composição do CONSELHO TUTELAR no ano de 2024/2027, conforme ANEXO I:

#### **CRONOGRAMA**

	<b>ETAPA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital	31 de março de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>2</b>	Inscrições online	10 a 23 de abril de 2023	Site da Prefeitura de Macaé.
<b>3</b>	Apresentação presencial de documentos para análise.	24 a 28 de abril de 2023	Paço Municipal
<b>4</b>	Publicação do resultado da análise dos documentos	12 de maio de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>5</b>	Recurso sobre o resultado da análise dos documentos	15 e 16 de maio de 2023	CMDDCA - Macaé
<b>6</b>	Publicação do resultado final da análise dos documentos	22 de maio de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>7</b>	Prova de Conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e Legislação.	16 de julho de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé

<b>8</b>	Publicação do Gabarito da Provas.	17 de julho de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>9</b>	Impugnação do gabarito da Provas.	18 e 19 de julho de 2023	CMDDCA - Macaé
<b>10</b>	Publicação do resultado Prova de Conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e Legislação.	01 de agosto de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>11</b>	Recursos sobre o resultado da Prova de Conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e Legislação.	02 e 03 de agosto de 2023	CMDDCA - Macaé
<b>12</b>	Publicação do resultado final da Prova de Conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e Legislação.	10 de agosto de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>13</b>	Lista Final dos Candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, com	11 de agosto de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>14</b>	Reunião promovida pelo CMDDCA e o Ministério Público para apresentar orientações sobre a campanha eleitoral e regras para a apuração dos votos	14 de agosto de 2023	Local e horário a serem publicados no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>15</b>	Publicação sobre a data para início do período eleitoral com os respectivos colégios eleitorais e divulgação dos locais de votação.	15 de agosto de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>16</b>	Periodo da Campanha	28 de agosto à 30 de setembro de 2023	
<b>17</b>	Dia do Processo de Escolha.	01 de outubro de 2023	
<b>18</b>	Publicação do resultado do processo de escolha.	04 de outubro de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé.
	Impugnação do resultado do processo de escolha (Eleição)	05 e 06 de outubro de 2023	CMDDCA - Macaé

<b>19</b>	Lista Final dos escolhidos, na ordem de classificação e aprovados para participar do curso de capacitação.	17 de outubro de 2023	Publicado no Diário oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>20</b>	Curso de Capacitação obrigatório e eliminatório dos candidatos escolhidos Titulares e Suplentes.	24 de outubro a 03 de novembro de 2023	Local a ser definido e publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé.
<b>21</b>	Publicação Final dos Escolhidos com hora e local da posse.	17 de novembro de 2023	Publicado no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Macaé
<b>22</b>	Dia da Posse	10 de janeiro de 2024	

Fontes para pesquisa:

Link do site para inscrição: <https://www.macaerj.gov.br/>

Link para emissão de Certidão Cível e Criminal Estadual: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/>

Link para emissão de Certidão Criminal Federal: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

Lei 8.069/1990: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Lei 13.431/2017: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)

Lei 14.344/2022: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm)

Macaé, 31 de março de 2023.

Monique Rangel do Carmo Gouveia  
 Presidente da Comissão Eleitoral para Seleção Pública  
 dos Conselheiros Tutelares CMDDCA/Macaé